



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2026. Publicação: 01/07/2026. Nº 127/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 26/06/2026, às 09:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Recomendação nº 5/2026 - PJSMD

Assunto: Adequação da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e dos mecanismos de transparência das emendas parlamentares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26 da Lei nº 8.625/1993; pelo art. 26, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 70 a 75, impõe o dever de prestação de contas a toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal determina que os entes federativos disponibilizem suas informações orçamentárias e fiscais de forma a assegurar a rastreabilidade, a comparabilidade e a transparência dos dados públicos;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 166-A da Constituição Federal e do art. 137-A da Constituição do Estado do Maranhão, que disciplinam a destinação de recursos públicos por meio de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de medidas destinadas à fiscalização da adequação dos processos legislativos e da execução das emendas parlamentares aos parâmetros constitucionais de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a referida decisão estabeleceu que a execução orçamentária das emendas parlamentares encontra-se condicionada à demonstração, pelos entes públicos, da observância do art. 163-A da Constituição Federal perante os respectivos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que a adequação exigida pelo Supremo Tribunal Federal alcança não apenas o Poder Executivo, mas também o processo legislativo orçamentário, compreendendo a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e os mecanismos de transparência ativa relacionados à apresentação, tramitação, aprovação e acompanhamento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 000102-273/2026 (SIMP), a Câmara Municipal de Fortuna/MA informou, por meio do Ofício nº 11/2026-GAB-CMF, não possuir normas específicas disciplinando a formulação de emendas parlamentares, tampouco mecanismos próprios de transparência ativa voltados à publicização desses atos;

CONSIDERANDO que a inexistência de disciplina normativa e de mecanismos de transparência compromete o controle social, dificulta a fiscalização pelos órgãos de controle e pode inviabilizar o atendimento às exigências fixadas pelo Supremo Tribunal Federal;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortuna/MA que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituindo critérios técnicos de eficiência para a indicação de emendas parlamentares e garantindo a plena transparência dos processos legislativos orçamentários, em simetria ao modelo instituído pela Lei Complementar nº 210/2024 e pela Instrução Normativa nº 82/2025 do TCE/MA.

À Secretaria desta Promotoria de Justiça para que encaminhe a presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Fortuna/MA para ciência e adoção das providências cabíveis, promovendo-se, ainda, sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para conhecimento público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/06/2026. Publicação: 01/07/2026. Nº 127/2026.

ISSN 2764-8060

São Domingos do Maranhão (MA), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA

Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, Promotor de Justiça, em 29/06/2026, às 11:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Portaria nº 9/2026 - 1ªPJESPTIM

SIMP nº: 001682-509/2026.

EMENTA: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da implementação gradativa da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas) em todas as unidades de ensino da rede municipal de Timon/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (LONMP); e com fundamento nas Resoluções nº 174/2017 e nº 151/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que estabelece a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica;

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 001682-509/2026, que apontam que a rede municipal de Timon/MA possui 144 unidades escolares, e que, embora a SEMED tenha iniciado a execução de treinamentos técnicos e demonstrado proatividade, a política pública ainda demanda implementação progressiva para atingir a totalidade das instituições;

CONSIDERANDO que a fiscalização da implementação de políticas públicas de trato sucessivo e execução continuada exige um acompanhamento sistemático e prolongado por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar não apenas a capacitação teórica e prática dos profissionais, mas também a efetiva dotação das escolas com os kits de materiais básicos de primeiros socorros, conforme as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros Militar ou de eventual outro órgão que assuma a capacitação referida;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), tendo como objeto o acompanhamento contínuo e a fiscalização da implementação integral da Lei Federal nº 13.722/2018 na rede municipal de ensino de Timon/MA.

Fica designada como secretária do feito a servidora Bruna Barbosa Gaze Gonçalves, Assessora do Ministério Público do Estado do Maranhão, matrícula nº 1071551, para secretariar os autos, independentemente de compromisso, em razão do cargo que exerce.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I) O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO", vinculado à 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon-MA, conservando-se o número originário do procedimento, com a formação de novos autos e aproveitamento de todos os documentos já existentes.

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial.

III) Oficie-se à SEMED requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma consolidado de expansão dos treinamentos para as demais unidades escolares, bem como a comprovação da aquisição e entrega dos materiais de primeiros socorros nas unidades já capacitadas.